

RESOLUÇÃO Nº 7/80

A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão máximo de deliberação no plano didático-científico, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE aprovar as seguintes NORMAS PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS E ATESTADOS REFERENTES ÀS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA:

Art. 1º - As atividades de extensão universitária programadas e aprovadas pela Diretoria de Centro de Ciências, Departamentos, Assessoria de Assuntos Culturais, Central de Processamento de Dados, Biblioteca Central ou Unidade de Apoio Didático serão encaminhadas ao Conselho de Extensão e, se aprovadas, remetidas ao Registro Escolar, com antecedência de 3 (três) dias, contados do início previsto para abertura das inscrições.

Art. 2º - Caberá ao Registro Escolar, após aprovação do Conselho de Extensão:

- a) fazer o registro das atividades;
- b) processar as inscrições dos participantes;
- c) preparar todo o material necessário à realização das atividades, inclusive para controle de frequência, encaminhando-o à Coordenação;
- d) expedir certificados e atestados a participantes que tenham preenchido as condições do art. 3º.

Art. 3º - Serão expedidos certificados a participantes de atividades de extensão, desde que:

- a) a atividade tenha duração mínima de 15 (quinze) horas/aula;
- b) atingida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da duração da atividade;
- c) o participante tenha obtido conceitos de avaliação de acordo com os critérios adotados na Universidade.

Art. 4º - Os certificados a que se refere a presente Resolução, nominais e intransferíveis, além de outras características, deverão conter:

- a) denominação do curso;
- b) carga horária;
- c) ementa do programa desenvolvido;
- d) período de realização;
- e) conceito obtido pelo participante;
- f) número de registro e data.

Art. 5º - Para documentar outras atividades de extensão cujas características sejam diferentes daquelas para os quais devam expedir certificados, serão fornecidos atestados.

Parágrafo único - Os atestados de que trata este artigo serão fornecidos pelo Registro Escolar, observado o conteúdo do curso.

Art. 6º - Os certificados e atestados de atividades de extensão desenvolvidas na Escola Média de Agricultura de Florestal - EMF e na Central de Experimentação, Pesquisa e Extensão do Triângulo Mineiro - CEPET serão expedidos pelas respectivas Diretorias, observadas as normas aqui estabelecidas.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala de Reuniões, 16 de outubro de 1980. (a) Joaquim Aleixo de Souza - Presidente.